



PREFEITURA DA
CIDADE
QUIRINÓPOLIS

LEI Nº 2.012, DE 12 DE MAIO DE 1994.

"Faz proibições e contém outras providências"

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

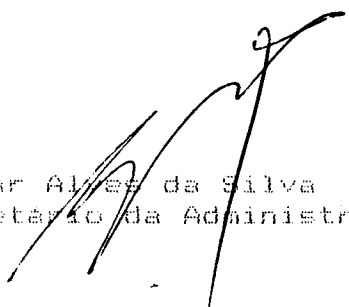
Art. 1º - Fica expressamente proibido a saída de ônibus do Terminal Rodoviário de Passageiros dessa cidade e o trânsito dos mesmos nas linhas intermunicipais e interestaduais com excesso de lotação, a não ser o permitido, correspondente ao número de poltronas.

Art. 2º - As empresas e ônibus que descumprirem as determinações desta Lei, serão denunciadas junto à SUTEG - Superintendência de Transportes e Terminais de Goiás, que tomará as medidas necessárias com a suspensão ou cassação de sua concessão.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 12 de maio de 1994.


Sodino Vieira de Carvalho
Prefeito Municipal


Gilmar Alves da Silva
Secretário da Administração